



PARECER JURÍDICO Nº 0020/2017

Assunto: Processo Licitatório 6/2017- 00005

Referência: Ofício nº 006/2017-CPL/SDC

Interessado: Comissão de Licitações e Contratos

Ementa: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO. ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISO III DA LEI 8.666/93.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de autos de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE com a finalidade de contratar Empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema informatizado destinado ao processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma operacional compatível para as diversas Secretarias da administração, inclusive com serviços de instalação, configuração, conversão de base de dados, treinamento dos servidores públicos do Setor de Recursos Humanos e manutenção mensal em atendimento à Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim e Fundos Municipais vinculados, encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer nos moldes do artigo 38 da Lei 8.666/93 com os seguintes documentos:

- a. Solicitação de despesa e Termo de Referência do Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- b. Solicitação de abertura de processo administrativo.
- c. Despacho ao Prefeito Municipal ao setor competente para reafirmar a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas.
- d. Despacho do Setor de contabilidade informando haver dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
- e. Declaração de adequação orçamentária e financeira em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei 101/2000.
- f. Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento de inexigibilidade.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- g. Autuação do processo.
- h. Justificativa de aplicação de Inexigibilidade – CPL.
- i. Minuta de contrato.
- j. Proposta comercial da Empresa GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELE, CNPJ: 17.343.923/0001-49.
- k. Atos constitutivos, comprovante de CNPJ, procuração do representante, Certidões negativas de débitos na esfera Federal, Estadual e Municipal e situação regular perante o FGTS e Justiça do Trabalho, Atestados de capacidade técnica.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

O caso que se apresenta para estudo jurídico, bem delineado no Termo de Referência, caracteriza circunstância fática de inexigibilidade de licitação pública. Senão vejamos. É que o objeto que se pretende é a contratação de Empresa especializada em fornecimento de licenciamento de software de sistema informatizado destinado ao processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma operacional compatível para as diversas Secretarias da administração, inclusive com serviços de instalação, configuração, conversão de base de dados, treinamento dos servidores públicos do Setor de Recursos Humanos e manutenção mensal em atendimento à Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim e Fundos Municipais vinculados. Nessa circunstância fática atrai-se, teoricamente para a espécie, o comando dos artigos 13, inciso III, 25, inciso II, todos da Lei federal n.º 8.666, de 1993.

Percebe-se previamente que, para os fins da Lei federal n.º 8.666/93, três requisitos essenciais haverão de ser investigados para se permitir, no caso concreto, a contratação direta com respaldo no seu art. 25, inciso II, quais sejam:

- a) Tratar-se de serviços técnicos enumerados no art. 13 da citada lei;
- b) A singularidade do objeto licitado e;
- c) A notória especialização da empresa que se pretende contratar.

Diante do Termo de Referência apresentado pelo Secretário de Administração e Finanças não há dúvidas quanto ao fato de os serviços a serem executados são singulares e exigem notória especialização para serem desenvolvidos. De modo que, a contratação que se pretende efetivar exterioriza, sem sombra de dúvidas, a de serviços técnicos tal como capitulados no art. 13, inciso I, da Lei federal n.º 8.666, de 1993. Há de se perquirir, no



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

entanto, se, no caso concreto apresentado, estão presentes as hipóteses legais da singularidade do objeto e da notória especialização da empresa indicada.

Compreende-se que a necessidade da Administração Pública, ao definir o objeto a ser contratado é também escolher o melhor caminho para se atender o interesse público considerando a especificidade da contratação, que a tornará singular delimitando a especificidade e singularidade do objeto licitado, em relação ao qual determinada empresa, em razão de sua marca pessoal, melhor atenderá o interesse público, afastando-se a possibilidade de competição. No caso concreto, tem-se, que a Administração Pública identificou a empresa indicada como a que reúne os requisitos inerentes à adequada satisfação do interesse público de modo a executar o singular objeto licitado emprestando a sua expertise, ou seja, a sua marca, para o fornecimento de licenciamento de software para geração e gestão da Folha de Pagamento.

Quanto à notória especialização, dois aspectos se impõem a análise. Primeiro o de que é indispensável à existência de evidência objetiva da especialização e da capacitação do escolhido. No caso em exame, da documentação acostada ao expediente, constata-se a especialização e a capacitação da empresa indicada para realizar o objeto contratual, conforme os atestados de capacidade técnica fornecidos pelos contratantes de serviços anteriormente executados.

Analisando os documentos constantes dos autos, notadamente da leitura da minuta do edital, observa-se o preenchimento das exigências legais no que se refere aos critérios da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico financeira do licitante e juízo de julgamento da proposta. Bem como presente na minuta do contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e as penalidades contratuais.

III CONCLUSÃO

Ante o que foi acima exposto, abstraindo-se os aspectos técnicos administrativos de competência do gestor máximo, inclusive quanto a conveniência e oportunidade não sujeitos a avaliação desta Procuradoria, opina-se pelo prosseguimento do regular feito.

Este é o parecer.

São Domingos do Capim, 13 de janeiro de 2017.

MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/PA 23.354